

Proposta do Orçamento do Estado para 2022

Algumas Das Medidas Propostas:

1. IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

1.1. A tabela das taxas gerais do IRS passa a ser constituída por nove escalões em vez dos actuais sete:

Rendimento coletável (€)	Taxa
Até € 7.116	14,5%
Mais de € 7.116 até € 10.736	23%
Mais de € 10.736 até € 15.216	26,5%
Mais de € 15.216 até € 19.696	28,5%
Mais de € 19.696 até € 25.076	35%
Mais de € 25.076 até € 36.757	37%
Mais de € 36.757 até € 48.033	43,5%
Mais de € 48.033 até € 75.009	45%
Mais de € 75.009	48%

1.2. Dedução de IRS no segundo filho e seguintes até aos seis anos

Um casal que tenha dois ou mais filhos passa a beneficiar de uma dedução maior, de € 900 para o segundo filho, quando este tem entre três e seis anos. Este valor já se aplicava a filhos até aos três anos. O que muda é a idade dos filhos que dão direito a beneficiar deste acréscimo na dedução. No entanto, este acréscimo será feito de forma faseada. Dos actuais € 600 para € 750 em 2022, chegando aos € 900 euros em 2023.

1.3. Mais benefícios para os jovens trabalhadores

A proposta do OE para 2022 pretende actualizar o regime fiscal aplicável aos rendimentos auferidos por jovens trabalhadores com idade entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes, com as seguintes alterações:

- > passa a aplicar-se não só a rendimentos da Categoria A (trabalho dependente), mas também a rendimentos da Categoria B (rendimentos profissionais e empresariais);
- > a idade limite para poder beneficiar do regime é alargada para 28 anos, se em causa estiver a conclusão do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações (doutoramento);
- > a isenção passa a ser aplicável nos cinco primeiros anos, após o ano de conclusão do nível de estudos elegível;
- > a isenção prevista corresponde a 30% do rendimento auferido nos dois primeiros anos, 20% nos dois seguintes e 10% no último ano;
- > a isenção passa a poder ocorrer em anos seguintes ou interpolados, desde que o sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos de idade, inclusive;
- > As novas regras de isenção aplicam-se aos jovens trabalhadores cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos seja o ano de 2021 ou posterior, após a conclusão de um ciclo de estudos;
- > Os jovens trabalhadores que já tenham optado por este regime em 2020, podem beneficiar das novas regras, pelo período remanescente.

1.4. Programa Regressar prolongado até 2023

É proposto que o regime fiscal que concede incentivos fiscais a emigrantes que regressem a Portugal – Programa Regressar - seja prolongado até 2023.

O Programa prevê uma exclusão de tributação de 50% de rendimentos do trabalho dependente (Categoria A) e rendimentos de trabalho independente (Categoria B) durante 5 anos.

Prevê-se, assim, que o Programa Regressar passe a aplicar-se aos sujeitos passivos que se tenham tornado ou venham a tornar-se residentes em território português nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Os sujeitos passivos não poderão ter sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores e deverão ter a sua situação tributária regularizada.

1.5. Mais-valias mobiliárias – englobamento obrigatório para contribuintes que auferiram rendimentos acima de 75 mil euros

As mais-valias mobiliárias obtidas com a venda de partes sociais e outros valores mobiliários detidos há menos de um ano, vão passar a ser de englobamento obrigatório para quem tenha um rendimento coletável anual acima de € 75.009, incluindo o saldo entre as mais e menos-valias mobiliárias.

Assim, os sujeitos passivos que se enquadrem neste perfil deixam de poder optar por sujeitar as mais-valias mobiliárias à taxa liberatória de 28% e passam a ser tributados de acordo com as taxas gerais de IRS à taxa de 48%.

1.6. Mais-valias mobiliárias - Aquisição por doação isenta

O custo de aquisição dos valores mobiliários adquiridos por doação, isenta de Imposto do Selo, passa a corresponder ao que seria considerado para efeitos da liquidação daquele imposto, até aos dois anos anteriores à doação.

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

2.1. *Patent Box* - aumento da exclusão de tributação

A exclusão de tributação de rendimentos de patentes, desenhos, modelos industriais ou direitos de autor sobre programas de computador é aumentada de 50% para 85%.

2.2. Extinção do pagamento especial por conta

Extingue-se a obrigação de efetuar os pagamentos especiais por conta, medida que terá um impacto financeiro importante para as empresas.

2.3. Falta de apresentação da Modelo 22 liquidação de IRC

Na falta de apresentação da Modelo 22, passa a privilegiar-se o apuramento do IRC com base nos elementos que a AT disponha, por aplicação das regras do regime simplificado, sendo aplicável o coeficiente de 0,35.

2.4. Tributação autónoma – disposição transitória

Em 2022, é proposto não se aplicar a taxa agravada de 10% das taxas de tributação autónoma quando:

- (i) o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou
- (ii) o período de tributação de 2022 corresponda ao período de tributação de início de actividade ou a um dos dois períodos seguintes.

3. Impostos sobre o Património

3.1. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Isenção de IMT na primeira transmissão de imóveis reabilitados

A isenção de IMT prevista para a primeira transmissão de imóveis sujeitos a intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizados em área de reabilitação urbana, a habitação própria e permanente, deixa de ser aplicável nos seguintes casos:

- > se no prazo de seis anos a contar da data da transmissão for dado ao imóvel destino diferente daquele em que assentou o benefício; ou
- > o imóvel não for afeto a habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da transmissão; ou
- > o imóvel não for objeto da celebração de um contrato de arrendamento para habitação permanente no prazo de um ano a contar da data da transmissão.

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 1%.

No caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só será devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a € 93.331 (actualmente € 92.407).

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de figuras parcelares do direito de propriedade

No caso da transmissão de figuras parcelares do direito de propriedade, ou da propriedade separada dessas figuras parcelares, ao valor tributável aplica-se a taxa correspondente ao valor global do prédio tendo em consideração o direito transmitido. Actualmente, esta regra encontra-se apenas prevista para os casos em que não se transmite a totalidade do prédio.

Direito real de habitação duradoura

No caso de a propriedade ser transmitida separadamente do direito real de habitação duradoura, o IMT é calculado sobre o valor da nua-propriedade ou sobre o valor constante do acto ou do contrato, se superior.

Adicionalmente, passa ainda a considerar-se que, no caso de haver renúncia ou transmissão do direito real de habitação duradoura, o IMT é liquidado sobre o valor atual desse direito ou sobre o valor constante do ato ou do contrato, se superior. Actualmente a lei é omissa quanto a estes factos.

3.2. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

VPT passa a relevar para efeitos de IMI em caso de segunda avaliação de prédios urbanos

No caso da segunda avaliação de prédios urbanos cujo Valor Patrimonial Tributário (VPT) se apresente distorcido relativamente ao seu valor normal de mercado, o novo VPT que resultar da segunda avaliação passa a relevar para efeitos do IMI. Actualmente, o novo VPT releva apenas para efeitos de IRS, IRC e IMT.

4. Imposto do Selo

4.1. Isenções subjetivas

A Proposta vem excluir expressamente do âmbito da isenção subjetiva de imposto do selo – aplicável, designadamente, às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública e às instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, quando o imposto constitua seu encargo – as entidades que qualifiquem como instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros ou outras entidades a elas legalmente equiparadas.

4.2. Tributação do crédito ao consumo

O agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo sobre o crédito ao consumo é prorrogado até 31 de Dezembro de 2022, sendo eliminada a exclusão do agravamento para contratos já celebrados e em execução.

5. Impostos Indirectos

5.1. IVA – Transmissões gratuitas - Donativos

Deixam de estar sujeitas a IVA as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades beneficiárias dos donativos abrangidos pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais, em benefício directo das entidades doadoras, quando o correspondente valor não ultrapasse 25% do montante do donativo recebido (atualmente o limite é de 10% do valor).

5.2. Imposto Único de Circulação (IUC)

É proposto um aumento em cerca de 1% no valor do IUC.

5.3. Impostos sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

É proposta uma isenção de ISP para a eletricidade produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, até ao limite de 30 kW.

Mantém-se o adicional de ISP para gasolina e gasóleo.

6. Benefícios Fiscais

6.1. IRC - Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

Os sujeitos passivos de IRC que incorram em despesas de investimento materializadas na aquisição de activos fixos tangíveis, activos biológicos não consumíveis e activos intangíveis, realizadas entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2022 poderão beneficiar de uma dedução à colecta do IRC até ao limite de despesas de investimento elegíveis de 5 milhões de Euros verificadas determinadas situações.

O sujeito passivo não poderá, desde o início do período de tributação de 2022 e por um período de três anos, distribuir lucros, nem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho.

6.2. IRC - Benefícios fiscais às cooperativas

Estão excluídos da isenção de IRC aplicável às cooperativas, as instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros ou outras entidades a elas legalmente equiparadas.

6.3. IRC - Mecenato cultural extraordinário para 2022

O regime do mecenato cultural extraordinário previsto no OE 2021 é replicado. Este regime estabeleceu a majoração em 10 % (20% para as regiões do interior) dos gastos suportados com donativos enquadráveis no regime.

O limite anual de 8/1000 do volume de negócios é elevado em 50% caso a diferença seja relativa a estas acções ou projectos.

Para mais informações, por favor contacte:

tax@valadascoriel.com